

Lei nº 858 / 2001

Dispõe sobre o cálculo de proventos de aposentadoria, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para fins de cálculos dos proventos de aposentadoria, o servidor público fará jus à percepção das parcelas variáveis correspondentes à indenização pela sobrejornada, em média aritmética, até o limite máximo de 50 (cinquenta) horas mensais.

Parágrafo Único – Somente terá direito à percepção da média criada no caput deste artigo os servidores que efetivamente houverem laborado em sobrejornada nos últimos 36 (trinta e seis) meses, comprovada a existência de contribuição previdenciária sobre os respectivos valores para o regime previdenciário.

Art. 2º - No cálculo estipulado no artigo anterior, não será considerado o abono pecuniário pago sobre o serviço extraordinário, nem as demais gratificações pagas ao servidor incorporarão a base de seu cálculo.

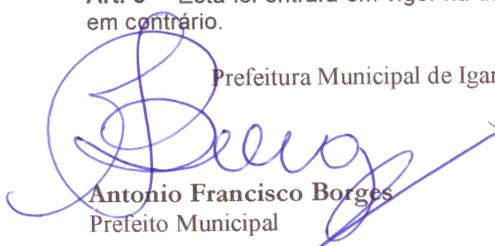
Parágrafo Único – É expressamente vedada a acumulação de gratificação pelo servidor municipal para cálculo da média nesta lei criada.

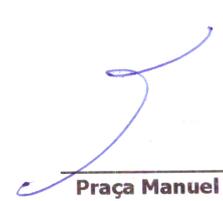
Art. 3º - Nos efeitos desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a rever os processos de aposentadoria efetivados no corrente exercício, observado o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente e nas correspondentes dos exercícios vindouros.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 05 de dezembro de 2001.


Antonio Francisco Borges
Prefeito Municipal


Praça Manuel de Assis, 272 - Centro
Igaratinga - Minas Gerais
Tel.: (37) 3246-1134